

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELMO CALÇADOS S/A

Belo Horizonte, julho de 2016.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, angular shape followed by a more complex, cursive-like scribble.

a) APRESENTAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, por ELMO CALÇADOS S/A S.A. - em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.170.416/0001-50, com sede à rua dos Carijós, nº 561, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Considerando que

- a Elmo Calçados S/A vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento das obrigações;
- em 01 de março de 2016 a requerente ajuizou, perante o Juízo da Recuperação, pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido;
- o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, uma vez que é demonstrada a viabilidade econômica da requerente e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de pagamentos a serem empregados;
- por meio do presente plano, a requerente busca reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riqueza, tributos e, empregos.

A Elmo Calçados S/A submeterá o Plano perante o Juízo da Recuperação, à aprovação da Assembleia Geral de Credores (se for o caso), convocada nos termos do art. 56 da Lei 11.101/05, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes:

b) DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Regras de interpretação. O Plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras aqui estabelecidas.

Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no Anexo 1. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo Anexo 1 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

Títulos. Os títulos das Cláusulas do Plano foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência, e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Preâmbulo. O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o Plano é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das Cláusulas do Plano. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.

Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no Plano.

Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a Elmo Calçados S/A e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

c) FUNDAMENTOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1) HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO DA EMPRESA ATÉ SUA SITUAÇÃO ATUAL

A Elmo Calçados S/A S.A. foi constituída e iniciou suas atividades empresariais em meados de 1959. Tem como principal objeto social, dentre outros, o “comércio, importação e exportação de calçados, malas, vestuários, artigos esportivos, acessórios para vestuários e artigos congêneres”, conforme narram seu estatuto.

Trata-se de empresa plenamente viável, detentora de elevado grau de eficiência administrativa e comercial, consolidada no mercado de varejo de calçados há mais de 50 anos, que gera centenas de empregos e cuja preservação atende aos princípios e objetivos da *Lei de Recuperação Judicial*.


A empresa encontra-se em crise econômico-financeira em razão dos principais indicadores demonstrados vorazmente de que o Brasil vive uma das piores crises econômicas. A crise é tão séria que já se disseminou em todos os setores da economia, passando pela indústria, pelo setor de prestação de serviço e, como não poderia deixar de ser, pelo comércio varejista.

O Brasil tem sofrido diversos revezes que são atribuídos frequentemente à gestão dos últimos governos, que provocou seríssima repercussão de credibilidade em nível mundial, culminando com rebaixamento do *rating* por todas as agências classificadoras, instabilidade cambial e escassez de crédito em todos os setores da economia.

O aumento da inflação e das taxas de desemprego trouxe desconfiança ao mercado, provocando uma retração assustadora no comércio. A conjugação de todos estes fatores não poderia passar ao largo do comércio varejista, nicho de mercado da requerente.

No caso específico da Elmo Calçados S/A houve uma queda brutal de receita ao longo dos últimos 5 (cinco) anos em razão da recessão que se instalou no país, fato incontroverso que pode ser comprovado pelo encolhimento do PIB no percentual de 4,08% somente no ano de 2015.

Apesar de ter inaugurado 8 (oito) novas lojas nos últimos 5(cinco) anos, o que se fez na intenção de aumentar mercado, a forte retração da economia refletiu significativamente no faturamento da empresa, que caiu, em termos reais, 16% no mesmo período. Adiciona-se a evolução dos custos, no percentual de 78%, atribuído às despesas com locação, despesas financeiras e folha de pagamento, apesar de mantido o número de colaboradores.

 **NO**

Com o aumento das despesas e custos gerais, no período de 2010 a 2015, foi de 78%, contra 64,84% de variação da taxa Selic e a queda real nas vendas na taxa de 16%. Assim, as margens operacionais da empresa foram deterioradas, demandando uma crescente busca de recursos financeiros de terceiros para fazer face à geração de caixa negativa. As despesas financeiras cresceram 349,77% neste período. A margem operacional, portanto, passou a ser insuficiente para cobrir estas despesas, bem como a liquidação de outros passivos.

2) OS OBJETIVOS

O plano ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei 11.101, a superação da crise econômico-financeira da requerente, permitindo que ela continue suas atividades e explorando seu potencial no comércio varejista. Desta forma, a Elmo Caçados S/A poderá preservar sua função social, mantendo sua função de entidade geradora de bens, recursos, empregos diretos e indiretos e tributos. O plano busca atender os interesses de seus credores, estabelecendo as formas de recursos e o cronograma de pagamentos que lhes são oferecidos, consubstanciados nos anexos, sujeitos às condições nele estabelecidos.

O objetivo do plano de recuperação judicial poderá também ser atingido, sem prejuízo de eventuais outras, por meio das medidas previstas no artigo 50 da Lei 11.101, especialmente aquelas aqui elencadas.

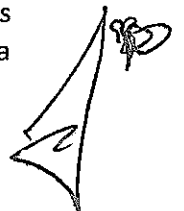
3) PREMISSAS E OS CENÁRIOS DA RECUPERAÇÃO AVALIADOS

A Elmo Caçados S/A vem explorando alguns cenários ante ao pedido de Recuperação Judicial, visando a satisfação das obrigações da empresa para com seus credores, os quais, destacamos:

Vendas dos ativos: os valores que potencialmente poderiam ser ou venham a ser realizados com alienação de ativos seriam insuficiente, após os pagamentos das rescisões trabalhistas, dívidas fiscais e com fornecedores, dos contratos de longo prazo e outras despesas da entidade jurídica onde estão registrados os ativos, para satisfazer parte significativa da dívida financeira.

Do princípio da continuidade das operações com reestruturações operacionais e financeiras: a requerente vem passando por uma reestruturação operacional, já em realização, com reduções significativas nos custos fixos operacionais e não operacionais, eliminação de produtos e categorias com margem baixa e/ou negativas e adequação no processo de logístico. O objetivo da reestruturação é a implementação de modelo de negócios estruturado, rentável e sustentável, com geração operacional de caixa positivo após a amortização dos custos e despesas geradas pela própria reestruturação.

Consiste também, no pagamento do seu passivo fiscal nos moldes das normas de parcelamento ordinário às empresas em Recuperação Judicial e a obtenção de novos empréstimos para a recomposição do capital de giro, necessária para a continuidade da empresa.



4) FATURAMENTO, CUSTO E MARGEM BRUTA

A projeção de faturamento da ELMO CALÇADOS S/A considera a volumetria da atual carteira de clientes, com potencial de incremento de novos em razão de linhas alternativas de créditos, bem como a reativação dos clientes inativos. Baseia-se ainda na expectativa de crescimento natural do varejo, considerando um aumento gradual na fatia deste mercado (*Market share*), especialmente, nos âmbitos feminino e masculino. Por fim, para os subsequentes é considerada a estabilização da taxa de crescimento da ELMO CALÇADOS S/A, alinhada com a projeção de crescimento do PIB Nacional.

Os custos para revenda foram redesenhados em razão da captura de melhor preço de aquisição x melhor potencial em venda, com projeções de reduções substanciais, quando comparadas com as vendas. É certo que este cenário representará crescimento à medida que a margem bruta histórica for ajustada pelas expectativas de rentabilidade no cenário atual do mercado varejista.

A proposta do plano a seguir, busca otimizar este cenário, aplicando integralmente as soluções apresentadas de forma a maximizar os reflexos para os fornecedores, credores diversos e acionistas.

d) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

Serão considerados como credores, para os efeitos do plano, apenas aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que se encontram relacionadas no anexo 2, do presente plano, refletindo possíveis alterações se apuradas pelo Administrador Judicial em razão de divergências e habilitações de créditos apresentadas e ajustes necessários em razão de possíveis compensações.

Estarão sujeitos ao efeito do processo e, portanto, serão pagos na forma proposta por este plano, os credores, cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os fatos que lhe derem origem tenham ocorrido antes do ajuizamento da Recuperação Judicial.

A alteração da classificação ou dos valores dos créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC, conforme estabelece artigo 39 da Lei 11.101/05, § 2º "As deliberações da assembleia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos".

A fim que seja possível um equilíbrio do fluxo de caixa atual e futuro da Elmo Calçados S/A, com o passivo atual já vencido, necessária de faz a busca por condição de pagamento, assim como eventual carência necessária para a reestruturação econômico-financeira da empresa.

Para a real efetivação da recuperação é preciso que a Elmo Calçados S/A restabeleça bom relacionamento com seus fornecedores e clientes, sendo necessário, para tanto, um plano de pagamento com condições excepcionais de cálculo e parcelamento.



Para efeito do presente plano, os credores que detenham direito a voto em assembleia estão divididos, de acordo com os critérios constantes no artigo 41 da Lei 11.101/05, nas seguintes classes:

1) DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

1.1) Os credores trabalhistas, serão pagos da seguinte forma:

Valores correspondente até 5 (cinco) salários mínimos, desde que relativo a crédito estritamente salarial e vencido nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/05.

O restante será pago em até 1 (um) ano a partir da homologação judicial do Plano aprovado, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ou em até 1 (um) ano contados as sentença que julgar procedente a habilitação do crédito.

1.2) Os créditos dos credores quirografários, vencidos até a data do ajuizamento da Recuperação judicial serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de 35% (trinta e cinco), carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado e, o saldo remanescente parcelado em 180 (cento e oitenta) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

1.3) Os créditos dos credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos mediante carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado, parcelados em 120 (cento e vinte) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão realizados após atualização dos dados cadastrais pelos credores, conforme Termo de Atualização específico, cujo modelo será disponibilizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados as decisão que homologar o plano de recuperação. O Termo será disponibilizado por mídia eletrônica aos credores.

Os créditos tributários federal, estadual e municipal apesar de não estarem sujeitos à recuperação judicial, serão posteriormente compostos mediante legislação específica de cada órgão.



2) DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

A alienação de ativos e de UPIs da Elmo Calçados S/A será aqui regida, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais.

A Elmo Calçados S/A poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os seguintes bens do seu ativo permanente ou não-circulante, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

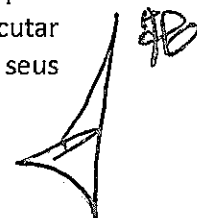
A Elmo Calçados S/A poderá criar e alienar quaisquer UPIs, inclusive por meio da alienação das ações das respectivas SPEs, que poderão ter, a seu critério, bens, atividades, acervos técnico, certificados, contratos, ativos e passivos de qualquer natureza, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida, ônus ou contingência da Elmo Calçados S/A, inclusive as de caráter tributário, trabalhista, ambiental, cível, penal, administrativo e regulatório, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

e) EFEITOS DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Elmo Calçados S/A e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

- 1) Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Elmo Calçados S/A, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da Elmo Calçados S/A, dos seus



controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Elmo Calçados S/A, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.

- 2) Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.
- 3) Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela Elmo Calçados S/A a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Elmo Calçados S/A e todos os Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Elmo Calçados S/A e sejam submetidos à votação na Assembleia-Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Recuperação e Falências.
- 4) Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.
- 5) Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano, antes ou depois da Data do Pedido, a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Elmo Calçados S/A, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano e impreterivelmente votará e receberá como Credor Quirografário.



f) DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.
- 2) Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, a Elmo Calçados S/A adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.
- 3) Em caso de mora, deverá ser requerida a convocação de uma Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Sujeitos ao Plano sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pela Elmo Calçados S/A ou por Credores Sujeitos ao Plano diretamente prejudicados. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso a Elmo Calçados S/A descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.
- 4) A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Elmo Calçados S/A, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.
- 5) Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Elmo Calçados S/A requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela Elmo Calçados S/A nos autos da Recuperação Judicial, com o assunto "Recuperação Judicial Elmo Calçados S/A":

ELMO CALÇADOS S/A

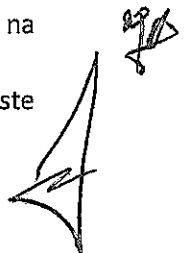
Endereço: Rua Carijós, nº 561 – 5º Andar

A/C: José Ballesteros Perez

Telefone: + 55 31 2105-2000

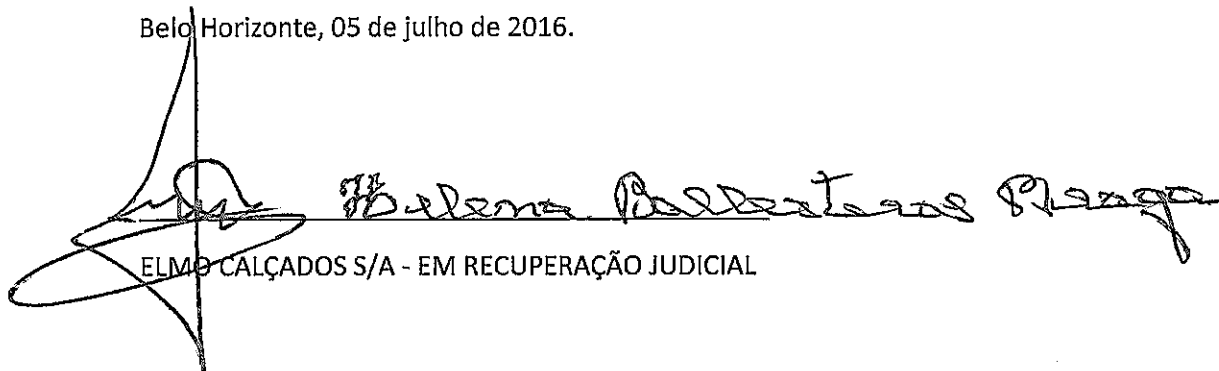
E-mail: contabilidade@elmo.com.br

- 6) Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 7) Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:



- a) Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
- b) Pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a Elmo Calçados S/A e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2016.



ELMO CALÇADOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO 1

DEFINIÇÕES

Administradora Judicial: Maria Celeste Morais Guimarães, nomeada como administradora judicial pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem vier a substituí-la.

Anexo: cada um dos documentos anexados ao Plano. A numeração de cada um dos Anexos refere-se à Cláusula do Plano em que tal Anexo tiver sido mencionado pela primeira vez.

Assembleia-Geral de Credores: a assembleia-geral de credores da ELMO CALÇADOS S/A, devidamente convocada e instalada, nos termos do Capítulo II, Seção II, da Lei de Falências.

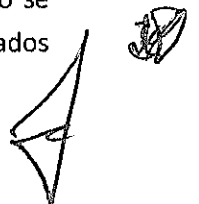
Crédito com Garantia Real: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da Lei de Falências.

Crédito de ME e EPP: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da Lei de Falências.

Crédito Não Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da Elmo Calçados S/A que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências. São considerados Créditos Não Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os Créditos constituídos após a Data do Pedido, inclusive os decorrentes dos Novos Recursos; (ii) os Créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária em garantia, até o limite de valor do bem dado em garantia, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências, desde que a referida alienação ou cessão fiduciária em garantia tenha sido devida e regularmente constituída e formalizada em data anterior à Data do Pedido; (iii) os Créditos decorrentes de contratos de arrendamento mercantil, nos termos do art. 49, §3º, da Lei de Falências; e (iv) os Créditos decorrentes de tributos.

Crédito Quirografário: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da Lei de Falências, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito Sujeito ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da Elmo Calçados S/A existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da Lei de Falências, ou ainda créditos imputados à Elmo Calçados S/A, mesmo que posteriormente à Data do Pedido. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem afetados



pelo Plano. São Créditos Sujeitos ao Plano, dentre outros: (i) os valores dos Créditos que superarem o valor dos bens dados em alienação fiduciária em garantia ou dos créditos dados em cessão fiduciária em garantia, conforme o caso; (ii) os valores dos Créditos decorrentes de sentenças e decisões administrativas, judiciais e arbitrais, inclusive multas, sanções e penalidades de qualquer tipo, proferidas em processos administrativos, judiciais e arbitrais ajuizados antes ou depois da Data do Pedido ou da Homologação Judicial do Plano, e relativos a eventos ocorridos anteriormente à Data do Pedido; (iii) os valores dos Créditos decorrentes de avais, fianças ou outras garantias pessoais prestadas, anteriormente à Data do Pedido, por sociedades da ELMO CALÇADOS S/A para assegurar o pagamento de dívidas de outras sociedades da ELMO CALÇADOS S/A ou de terceiros; (iv) créditos e obrigações de terceiros que eventualmente forem imputadas à ELMO CALÇADOS S/A; e (v) obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a fatos geradores ocorridos anteriormente à Data do Pedido.

Crédito Trabalhista: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano decorrente da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores, inclusive os honorários advocatícios até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, desde que devidos a pessoas naturais (profissionais liberais autônomos), a fim de assegurar a sua natureza alimentar, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário.

Crédito: cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Credor Sujeito ao Plano: qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Credor: qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: dia 29 de fevereiro de 2016, data em que a ELMO CALÇADOS S/A protocolou em juízo o pedido de Recuperação Judicial.

Dia Útil: qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Garantia Real: cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Homologação Judicial do Plano: a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial à ELMO CALÇADOS S/A, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da Lei de Recuperação e Falências. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que conceder a recuperação judicial à ELMO CALÇADOS S/A.

Juízo da Recuperação: juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG, ou



qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Lei de Falências: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pela Administradora Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da Lei de Recuperação e Falências. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

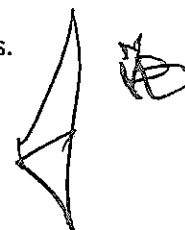
Plano: este plano de recuperação judicial da ELMO CALÇADOS S/A, conforme submetido ao Juízo da Recuperação.

Quitação: quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: o processo de recuperação judicial da ELMO CALÇADOS S/A, autuado sob o nº 5028847-56.2016.8.13.0024, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

SPE: sociedade anônima de propósito específico constituída para receber, como integralização de seu capital social, os ativos que compõem uma UPI, com o objetivo de viabilizar a alienação da UPI.

UPI: filial ou unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

ANEXO 2

| RECLAMANTE | PROCESSO | VARA | COMARCA | DISTRIBUIÇÃO | FEITOS | ANDAMENTO | FASE PROCESSUAL | VAL. ESTIMADO COMPENSAÇÃO |
|--|----------------------------|------|-------------------------|--------------|---|--|---------------------|---------------------------|
| ANA PAULA DE ARAUJO NETO | 00010009-43.2015.5.05.0015 | 15 | BELO HORIZONTE | 25/03/2015 | Recurso indeniza, multa do art. 467 do CLT e acúmulo funcional | calcula de liquidação | execução definitiva | 900,00 |
| ANDRE ERANDI FRANCO | 00009425-34.2013.5.05.0102 | 29 | BELO HORIZONTE | 05/03/2015 | Acúmulo funcional/ intervalo extraordinário/ HE/ férias/ rescisão indireta | calcula de liquidação | execução definitiva | 12.217,00 |
| CARLA PAOLA MOREIRA | 00111912-07.2014.5.02.0030 | 7 | COIMBÉ | 22/03/2014 | Recurso indeniza/ rescisão moral/ danos morais/ não ace | calcula de liquidação | execução definitiva | 7.000,00 |
| CARLOS ROBERTO PEREIRA | 00000391-12.2014.5.05.0111 | 32 | BELO HORIZONTE | 25/05/2014 | Intervalo extraordinário/ ad. Natural/ vale transporte/ reembolso despesas/ danos morais/ multa CCT | calcula de liquidação | execução definitiva | 2.700,00 |
| CLAUDIA CASILIANO VAREIRA | 00071503-42.2013.5.03.0015 | 18 | BELO HORIZONTE | 24/07/2015 | Recurso indeniza/ HE/ estabilidade/ ad. Natural/ danos morais/ férias/ adicionais | calcula de liquidação | execução definitiva | 11.932,00 |
| EDNEY SOUZA DE OLIVEIRA | 00005514-92.2014.5.05.0192 | 44 | BELO HORIZONTE | 13/02/2014 | Danos morais | calcula de liquidação | execução definitiva | 6.900,00 |
| EDSON GONÇALVES SOARES | 01001-50.2012.5.03.0110 | 31 | BELO HORIZONTE | 25/03/2012 | HE/ acúmulo função | calcula de liquidação | execução definitiva | 30.900,00 |
| ERICA BORGES DA COSTA PLACIDO | 00001580-70.2014.5.03.0017 | 17 | BELO HORIZONTE | 11/03/2014 | Recurso indeniza/ rescisão causal/ rescisão moral | calcula de liquidação | execução definitiva | 600,00 |
| KATIA REGINA MARTINS MOTA | 0751-41.2011.5.03.0015 | 16 | BELO HORIZONTE | 23/04/2011 | ad. Salário/ HE/ quitação de casa/ ad. Comissões/ prêmio/ auxílio / gratificação férias/ ind. Danos morais/ unidade | calcula de liquidação | execução definitiva | 60.000,00 |
| MARCELA CRISTINA DA SILVA GOMES | 0010730-54.2015.5.03.0136 | 35 | BELO HORIZONTE | 19/03/2015 | Rescisão indireta/ acúmulo funcional/ rescisão moral/ HE/ multa 467 CLT | calcula de liquidação | execução definitiva | 1.160,91 |
| DIRLEY APARECIDA R. DE ALMEIDA | 1602-35.2012.5.03.0029 | 1 | SETE LAGOAS | 26/07/2012 | Estabilidade (reintegração/ indenização/ HE/ comissões/ outro prove | calcula de liquidação | execução definitiva | 30.154,00 |
| PAULO RICHARQUE V. DE ALMEIDA | 0002956-63.2013.5.05.0021 | 13 | BELO HORIZONTE | 24/09/2013 | Recurso pedido dominial/ rescisão causal/ HE/ intervalo extraordinário/ acúmulo funcional/ rescisão moral/ danos morais/ descontos/ comissões/ auxílio alimentações/ art. 467 e 477 CLT/ férias | calcula de liquidação | execução definitiva | 4.000,00 |
| SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS/ ESPÍRITO SANTO | 1008100-17.2010.5.17.0132 | 2 | CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM | 27/10/2010 | ação de cumprimento / multa CCT | calcula de liquidação | execução definitiva | 2.000,00 |
| VIVIANE MARTINS ANTÔNIO | 0749-58.2011.5.03.0139 | 39 | BELO HORIZONTE | 23/04/2011 | ad. Salário/ HE/ quitação de casa/ ad. Comissões/ prêmio/ multa / gratificação férias/ ind. Danos morais/ unidade | pag. Trabalho em juízo / informação para pagamento | execução definitiva | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 359.853,91 |

ANEXO 3

| CONTAS | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1 - RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | | | | | | | | | | |
| RECEITAS C/REVENDA | 172.503.595 | 185.545.257 | 202.173.030 | 212.405.763 | 225.150.109 | 236.407.614 | 248.227.995 | 260.639.395 | 273.671.365 | 287.354.933 |
| DED. RECEITAS C/REVENDA | -39.522.299 | -41.498.414 | -44.818.287 | -47.059.201 | -49.882.753 | -52.376.891 | -54.995.735 | -57.745.522 | -60.632.798 | -63.564.438 |
| CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA | -57.686.611 | -63.002.200 | -68.042.376 | -71.444.495 | -75.731.164 | -79.517.723 | -83.493.609 | -87.668.289 | -92.051.704 | -96.654.289 |
| 1 - TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | 75.294.686 | 81.044.643 | 89.312.368 | 93.902.067 | 99.536.192 | 104.513.001 | 109.738.651 | 115.225.584 | 120.986.863 | 127.036.206 |
| 2 - DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | | | |
| PESSOAL | -35.924.742 | -35.924.742 | -37.002.485 | -37.742.534 | -40.007.087 | -41.607.370 | -43.271.665 | -45.435.248 | -47.252.658 | -49.615.291 |
| DESPESAS OCUPAÇÃO | -21.043.577 | -21.043.577 | -21.674.884 | -22.108.382 | -23.434.885 | -24.372.280 | -25.347.171 | -26.614.530 | -27.679.111 | -29.063.066 |
| SERVIÇOS E MANUTENÇÕES | -11.724.409 | -11.724.409 | -12.076.141 | -12.317.664 | -13.056.724 | -13.578.993 | -14.122.153 | -14.828.260 | -15.421.391 | -16.192.460 |
| DESPESAS GERAIS | -7.422.652 | -7.422.652 | -7.645.332 | -7.798.239 | -8.266.133 | -8.596.778 | -8.940.649 | -9.387.682 | -9.763.189 | -10.251.349 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | -5.295.149 | -5.295.149 | -5.454.003 | -5.563.083 | -5.896.868 | -6.132.743 | -6.378.053 | -6.696.955 | -6.964.833 | -7.313.075 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | -289.155 | -289.155 | -297.829 | -303.786 | -322.013 | -334.893 | -348.289 | -365.704 | -380.332 | -399.348 |
| DESPESAS COM REESTRUTURAÇÃO | -12.989 | -12.989 | -13.378 | -13.646 | -14.465 | -15.043 | -15.645 | -16.427 | -17.084 | -17.939 |
| 2 - TOTAL DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS | -81.712.673 | -81.712.673 | -84.164.053 | -85.847.334 | -90.998.174 | -94.638.101 | -98.423.625 | -103.344.806 | -107.478.598 | -112.852.528 |
| LUCRO ANTES DO IR E CS | -6.417.987 | -668.029 | 5.148.315 | 8.054.734 | 8.538.018 | 9.874.900 | 11.315.026 | 11.880.778 | 13.508.264 | 14.183.678 |
| IR E CS | -690.012 | -733.453 | -1.235.596 | -1.933.136 | -2.049.124 | -2.369.976 | -2.715.606 | -2.851.387 | -3.241.983 | -3.404.083 |
| TOTAL | -7.107.999 | -1.401.482 | 3.912.719 | 6.121.597 | 6.488.893 | 7.504.924 | 8.599.420 | 9.029.391 | 10.266.281 | 10.779.595 |
| LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO | -7.107.999 | -1.401.482 | 3.912.719 | 6.121.597 | 6.488.893 | 7.504.924 | 8.599.420 | 9.029.391 | 10.266.281 | 10.779.595 |
| TRABALHISTAS | -79.106 | -110.748 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ME E EPP | 0 | 0 | 0 | -97.043 | -232.902 | -232.902 | -232.902 | -232.902 | -232.902 | -232.902 |
| QUIROGRAFÁRIOS | 0 | 0 | 0 | -789.494 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 |
| TOTAL AMORTIZADO | -79.106 | -110.748 | 0 | -886.537 | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.127.688 |
| SAÍDO FINANCEIRO | 7.187.105 | 1.512.230 | 3.912.719 | 5.235.061 | 4.361.205 | 5.377.236 | 6.471.732 | 6.901.705 | 8.138.593 | 8.651.907 |

ANEXO 3

| CONTAS | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1 - RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | | | | | | | | | | |
| RECEITAS C/REVENDA | 301.722.680 | 316.808.814 | 332.649.254 | 349.281.717 | 366.745.803 | 385.083.093 | 404.337.248 | 424.554.110 | 445.781.815 | 468.070.906 |
| DED. RECEITAS C/REVENDA | -66.847.660 | -70.190.043 | -73.699.545 | -77.384.522 | -81.253.749 | -85.316.436 | -89.582.258 | -94.061.371 | -98.764.439 | -103.702.661 |
| CUSTO DE MERCADORIA VENDIDA | -101.487.003 | -106.561.353 | -111.889.421 | -117.483.892 | -123.358.087 | -129.525.991 | -136.002.291 | -142.802.405 | -149.942.525 | -157.439.652 |
| 1 - TOTAL RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS | 133.388.016 | 140.057.417 | 147.060.288 | 154.413.302 | 162.133.968 | 170.240.666 | 178.752.699 | 187.690.334 | 197.074.851 | 206.928.593 |
| 2 - DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS | | | | | | | | | | |
| PESSOAL | -51.599.902 | -54.179.898 | -57.430.691 | -59.153.612 | -60.928.221 | -62.756.067 | -64.638.749 | -66.577.912 | -68.575.249 | -70.632.506 |
| DESPESAS OCUPAÇÃO | -30.225.589 | -31.736.869 | -33.641.081 | -34.650.313 | -35.689.822 | -36.760.517 | -37.863.333 | -38.999.233 | -40.169.210 | -41.374.286 |
| SERVIÇOS E MANUTENÇÕES | -16.840.159 | -17.682.167 | -18.743.097 | -19.305.390 | -19.884.551 | -20.481.088 | -21.095.521 | -21.728.386 | -22.380.238 | -23.051.645 |
| DESPESAS GERAIS | -10.661.403 | -11.194.473 | -11.866.141 | -12.222.125 | -12.588.789 | -12.966.453 | -13.355.446 | -13.756.110 | -14.168.793 | -14.593.857 |
| DESPESAS FINANCEIRAS | -7.605.598 | -7.985.878 | -8.465.031 | -8.718.982 | -8.980.551 | -9.249.968 | -9.527.467 | -9.813.291 | -10.107.689 | -10.410.920 |
| IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS | -415.322 | -436.088 | -462.254 | -476.121 | -490.405 | -505.117 | -520.271 | -535.879 | -551.955 | -568.514 |
| DESPESAS COM REESTRUTURAÇÃO | -18.656 | -19.589 | -20.764 | -21.387 | -22.029 | -22.690 | -23.371 | -24.072 | -24.794 | -25.538 |
| 2 - TOTAL DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS | -117.366.630 | -123.234.961 | -130.629.059 | -134.547.950 | -138.584.368 | -142.741.899 | -147.024.156 | -151.434.881 | -155.977.928 | -160.657.265 |
| LUCRO ANTES DO IR E CS | 16.021.387 | 16.822.456 | 16.431.229 | 19.865.372 | 23.549.599 | 27.498.767 | 31.728.543 | 36.255.453 | 41.096.923 | 46.271.328 |
| IR E CS | -3.845.133 | -4.037.389 | -3.943.495 | -4.767.689 | -5.651.904 | -6.599.704 | -7.614.850 | -8.701.309 | -9.863.262 | -11.105.119 |
| TOTAL | 12.176.254 | 12.785.067 | 12.487.734 | 15.097.683 | 17.897.695 | 20.899.063 | 24.113.693 | 27.554.144 | 31.233.662 | 35.166.209 |
| LUCRO OU PREJUÍZO ACUMULADO | 12.176.254 | 12.785.067 | 12.487.734 | 15.097.683 | 17.897.695 | 20.899.063 | 24.113.693 | 27.554.144 | 31.233.662 | 35.166.209 |
| TRABALHISTAS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| ME E EPP | -232.902 | -232.902 | -232.902 | -135.860 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| QUIROGRAFÁRIOS | -1.894.786 | -1.894.786 | -1,894,786 | -1,894,786 | -1,894,786 | -1,894,786 | -1,894,786 | -1,894,786 | -1,105,292 | 0 |
| TOTAL AMORTIZADO | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.127.688 | -2.030.646 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.894.786 | -1.105.292 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO | 10.048.566 | 10.657.378 | 10.360.046 | 13.067.057 | 16.002.909 | 19.004.276 | 22.248.906 | 25.659.558 | 30.428.370 | 35.166.209 |